
Lei 1123/2022
(Projeto de Lei nº 008/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS
VIGILANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Vigilantes, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no §1º deste artigo, com efeito, a partir de 1º de abril de 2022.

§1º. O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

§2º. Apenas fará *jus* ao auxílio alimentação o Servidor ocupante do cargo de Vigilante que esteja em efetivo exercício de seu cargo.

§3º. O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

§4º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor com efeito na data de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 12 de abril de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde